

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2012.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana da sede Município de Senador La Rocque, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Planta da sede do município com indicação do perímetro urbano;
- **Anexo 2** – Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

Art. 3º - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

APROVADO
EM 29/11/12
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º - A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I - pavimentação da via;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de esgotos sanitários;
- IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e
- VI - coleta de lixo domiciliar.

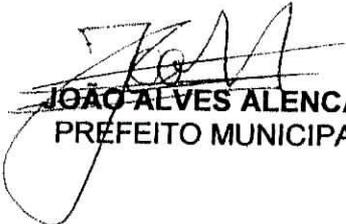
§ 3º - A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

§ 4º - A zona rural corresponde à área do Município, menos a área da zona urbana.

Art. 4º - É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do Município, junto à linha de perímetro urbano, acertada a anulação do processo de expansão no caso de descumprimento dos prazos de implantação integral do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque/MA, 09 de setembro de 2012.


JOÃO ALVES ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 29/11/12
Pelo Conselho Municipal
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA MUNICIPAL

LEI 019/2012

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO AT. 56, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana da sede Município de Senador La Rocque, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Planta da sede do município com indicação do perímetro urbano;
- **Anexo 2** – Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

Art. 3º - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º - A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

I - pavimentação da via;

II - abastecimento de água;

III - rede de esgotos sanitários;

IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;

V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e

VI - coleta de lixo domiciliar.

§ 3º - A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

§ 4º - A zona rural corresponde à área do Município, menos a área da zona urbana.

Art. 4º - É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do Município, junto à linha de perímetro urbano, acertada a anulação do processo de expansão no caso de descumprimento dos prazos de implantação integral do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque/MA, 21 de dezembro de 2012.

Maria Rita Barroso Pereira Dias

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITÍVEL DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA

O perímetro da zona urbana de Senador La Rocque, para efeito de Lei, tem início no vértice 1, de coordenadas **N= 9.399.633,0723** m e **E= 244.990,2200** m; implantado no limite das terras do Srº RICARDO REGINATO DOS SANTOS com as terras do Srº **EDIVALDO NEPONUCENA DE JESUS**, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº EDIVALDO NEPONUCENA DE JESUS, com os seguintes azimutes e distâncias: **93°46'10"** e **762,80** m até o vértice 2, de coordenadas **N= 9.399.582,93** m e **E= 245.751,37** m, implantado no limite das terras do Srª **SILVIA MARIA LIMA CARVALHO**; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº **UBIRAJARA PEREIRA FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **178°23'03"** e **444,71** m até o vértice 3, de coordenadas **N= 9.399.138,40** m e **E= 245.763,91** m, implantado no limite das terras do Srº **UBIRAJARA PEREIRA FILHO**; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: **58°21'02"** e **787,63** m até o vértice 4, de coordenadas **N= 9.399.551,68** m e **E= 246.434,40** m, implantado no limite das terras particular não informado; **141°28'54"** e **690,72** m até o vértice 5, de coordenadas **N= 9.399.011,26** m e **E= 246.864,55** m, implantado no limite das terras do Srº particular não informado; **231°45'26"** e **200,86** m até o vértice 6, de coordenadas **N= 9.398.886,93** m e **E= 246.706,80** m, implantado no limite das terras do Srº particular não informado; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com a RUA DA PONTE, com os seguintes azimutes e distâncias: **204°54'20"** e **287,64** m até o vértice 7, de coordenadas **N= 9.398.626,04** m e **E= 246.585,67** m, **E= 127°30'19"** e **1.409,07** m até o vértice 8, de coordenadas **N= 9.397.768,15** m e **E= 247.703,48** m, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando INICIO DO POV. BEIJA FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: **82°33'00"** e **1.111,34** m até o vértice 9, de coordenadas **N= 9.397.912,25** m e **E= 248.805,43** m, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: **27°36'34"** e **1.065,04** m até o vértice 10, de coordenadas

APROVADO
Em: 29/11/12
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

N= 9.398.856,01 m e E= 249.299,01 m, implantado no limite das terras do Srº INICIO DO POVOADO BOCA DA MATA; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°40'45" e 856,22 m até o vértice 11, de coordenadas N= 9.398.381,20 m e E= 250.011,52 m, implantado no limite das terras particular não informado; 234°27'30" e 1.142,48 m até o vértice 12, de coordenadas N= 9.397.717,08 m e E= 249.081,89 m, implantado no limite das terras particular não informado; 252°33'14" e 331,84 m até o vértice 13, de coordenadas N= 9.397.617,59 m e E= 248.765,31 m, implantado no limite das terras particular não informado; 263°18'27" e 464,05 m até o vértice 14, de coordenadas N= 9.397.563,51 m e E= 248.304,42 m, implantado no limite das terras particular não informado; 235°43'55" e 400,59 m até o vértice 15, de coordenadas N= 9.397.337,95 m e E= 247.973,36 m, implantado no limite das terras particular não informado; 218°47'56" e 467,25 m até o vértice 16, de coordenadas N= 9.396.973,80 m e E= 247.680,58 m, implantado no limite das terras particular não informado; 306°10'35" e 245,25 m até o vértice 17, de coordenadas N= 9.397.118,56 m e E= 247.482,62 m, implantado no limite das terras particular não informado; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras da Sr DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°42'04" e 324,40 m até o vértice 18, de coordenadas N= 9.397.415,60 m e E= 247.613,01 m, implantado no limite das terras da Sr DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA; 303°41'10" e 523,86 m até o vértice 19, de coordenadas N= 9.397.706,16 m e E= 247.177,11 m, segue; 227°46'55" e 603,01 m até o vértice 20, de coordenadas N= 9.397.300,97 m e E= 246.730,53 m, segue; 138°39'19" e 556,38 m até o vértice 21, de coordenadas N= 9.396.883,27 m e E= 247.098,07 m segue; 72°22'09" e 298,78 m até o vértice 22, de coordenadas N= 9.396.973,76 m e E= 247.382,82 m, segue; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°49'59" e 431,44 m até o vértice 23, de coordenadas N= 9.396.557,35 m e E= 247.495,70 m, implantado no limite das

APROVADO
Em: 23/11/12
D. ...
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

terras particular não informado; $261^{\circ}34'22''$ e 196,71 m até o vértice 24, de coordenadas $N= 9.396.528,52$ m e $E= 247.301,11$ m, segue; $186^{\circ}42'47''$ e 765,83 m até o vértice 25, de coordenadas $N= 9.395.767,94$ m e $E= 247.211,59$ m, segue; $144^{\circ}18'28''$ e 398,52 m até o vértice 26, de coordenadas $N= 9.395.444,28$ m e $E= 247.444,09$ m; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com INICIO BAIRRO CURRAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: $140^{\circ}14'53''$ e 2.107,64 m até o vértice 27, de coordenadas $N= 9.393.823,88$ m e $E= 248.791,85$ m, com os seguintes azimutes e distâncias: $72^{\circ}26'11''$ e 395,43 m até o vértice 28, de coordenadas $N= 9.393.943,21$ m e $E= 249.168,85$ m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $100^{\circ}02'25''$ e 348,43 m até o vértice 29, de coordenadas $N= 9.393.882,46$ m e $E= 249.511,94$ m, segue com uma linha imaginaria, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $138^{\circ}43'03''$ e 560,25 m até o vértice 30, de coordenadas $N= 9.393.461,46$ m e $E= 249.881,58$ m, implantado no limite das terras do Sr^o EDVALDO; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras do Sr^o DJALMA, com os seguintes azimutes e distâncias: $201^{\circ}53'58''$ e 758,98 m até o vértice 31, de coordenadas $N= 9.392.757,24$ m e $E= 249.598,50$ m, segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando CRUZANDO A MA-122, com os seguintes azimutes e distâncias: $243^{\circ}56'50''$ e 564,45 m até o vértice 32, de coordenadas $N= 9.392.509,34$ m e $E= 249.091,40$ m, segue confrontando com as terras do Sr^o DAVI E FRANCISCO MARTINS, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}38'13''$ e 800,79 m até o vértice 33, de coordenadas $N= 9.392.843,16$ m e $E= 248.363,51$ m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $6^{\circ}11'42''$ e 857,48 m até o vértice 34, de coordenadas $N= 9.393.695,63$ m e $E= 248.456,05$ m, saindo do Bairro Cumaru e chegando Bairro Currais, com os seguintes azimutes e distâncias: $318^{\circ}27'55''$ e 2.306,14 m até o vértice 35, de coordenadas $N= 9.395.421,90$ m e $E= 246.926,90$ m, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: $352^{\circ}34'47''$ e 1.237,37 m até o vértice 36, de coordenadas $N= 9.396.648,91$ m e $E= 246.767,10$ m, segue confrontando com as terras do Sr^o Bairro Deus Quer, com os seguintes azimutes e distâncias: $310^{\circ}35'37''$ e 898,43 m até o vértice 37, de coordenadas $N=$

APROVADO
29/11/12
Deusant Silva Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

9.397.233,51 m e E= 246.084,89 m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 222°07'35" e 953,68 m até o vértice 38, de coordenadas N= 9.396.526,20 m e E= 245.445,19 m, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº RAIMUNDO ALMEIDA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°17'25" e 2.488,88 m até o vértice 39, de coordenadas N= 9.398.412,82 m e E= 243.821,88 m, implantado no limite das terras do Srº RAIMUNDO ALMEIDA SILVA; segue com uma linha imaginária; deste, segue confrontando com as terras do Srº RICARDO REGINATO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°45'18" e 1.689,386 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

APROVADO
Em: 29/11/19
Deusilton S. Silva Gomes

